



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 04/2017 – DE FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL.

Contrato de fornecimento de combustível, que entre si celebram o **Município de Paraíso do Sul** e **Posto de Combustíveis Fuzer Ltda.**

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato apresentada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Artur Arnildo Ludwig, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**, e **POSTO DE COMBUSTÍVEIS FUZER LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 00.624.595/0003-18, sito na Rua Max Muckler, n.º 11, na cidade de Paraíso do Sul/RS., doravante denominado de **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

– A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer em caráter **EMERGENCIAL**, óleo diesel comum, num total máximo de **8.000 litros**, baseado no **artigo 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, mantendo-se as condições estabelecidas no âmbito do processo licitatório no exercício de 2016.**

O fornecimento objeto deste contrato correrá à conta de recursos previstos no orçamento, mediante as seguintes rubricas:

06.01 – Secretaria Municipal de Educação – 2038 – Manut. Atividades Ensino Fund. e Órgão/2042 – Manut. Transporte Escolar Ensino Fund. e do Órgão – 339030 – Material de Consumo (1111/432).

08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – 2006 – Manut. Ativ. Unid. Subordinadas – 339030 – Material de Consumo (245) – 2050 – Patrulha Agrícola – 339030 – Material de Consumo (248).

09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2013 – Manut. de Veículos e Máquinas – 339030 – Material de Consumo (322).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pelo produto fornecido, pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3,02** por litro de **óleo diesel comum**, mediante Pedido de Compras fornecido pelas secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E SANÇÕES.

O presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

Em caso de inadimplemento total do presente contrato pela **CONTRATADA**, será lhe aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e, ressarcimento de eventuais perdas e danos, além de não isenção da responsabilidade criminal, e demais penalidades previstas na mesma Lei Federal.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato tem vigência até o dia da homologação e adjudicação do Processo Licitatório, tendo como data máxima o dia 28 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto estimativo do presente, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

As partes contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

O presente instrumento foi lavrado pelas normas da Lei Federal de n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, às quais também se sujeitam as partes que o celebram elegendo-se o Foro da Comarca de Agudo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento de combustíveis, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul, 04 de janeiro de 2017.

Dr. Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul/RS.

Posto Combustíveis. Fuzer Ltda.
Marcelo Fuzer

Testemunhas:
